



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0486/2017

A Resolução nº 414 de 09 de setembro de 2010, Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, veio estabelecer as condições gerais do fornecimento de energia elétrica.

A Norma em seu Art. 102, inciso XIII, § 2º, estabelece que os consumidores afetados pela localização dos postes e da rede de energia elétrica que solicitarem a remoção ou deslocamento destes às distribuidoras, responsabilizar-se-ão, pelo custeio.

Estes serviços executados pelas Concessionárias, cobrados dos consumidores solicitantes, de acordo com o determinado no Art. 102 da Resolução 414/ 2010, da Aneel, têm os valores atualizados conforme Resolução Homologatória da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) nº 2103 de 28 de junho de 2016.

Por ser Objeto de Orçamento Específico, sem valor determinado, estes valores muitas vezes são questionados na ANEEL, e/ou até mesmo juridicamente, pelos consumidores.

O consumidor além de ser responsabilizado por elevados custos para a realização das obras, ele espera, por vezes, por um tempo demasiadamente longo para a execução dos serviços solicitados às distribuidoras, passando por situações estressantes, desconfortáveis, perdendo qualidade de vida e até obtendo prejuízos econômicos quando isso interfere em seus estabelecimentos comerciais.

Por vezes, longas demandas judiciais são travadas entre os consumidores e as empresas de distribuição de energia elétrica, sem que o problema seja resolvido de pronto. Nestas demandas judiciais, geralmente é dado ganho de causa aos proprietários/consumidores quanto à remoção ou deslocamento dos postes, por terem sido colocados, sem critério, no meio de lotes de terrenos causando transtornos aos moradores ou inviabilizando o funcionamento adequado de estabelecimentos comerciais, impedindo ou atrapalhando o acesso adequado ao imóvel.

Assim, este Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer que no Município de São Paulo, os postes que dão sustentação às redes aéreas de distribuição de energia elétrica, preferencialmente, sejam colocados nas divisas dos lotes de terreno.

Visa, ainda, determinar que as concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, responsabilizem-se pela relocação de postes que estiverem dificultando ou impedindo o acesso de pessoas ou veículos à área interna dos imóveis, sem ônus para os consumidores, obedecendo um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. Descumprido o prazo estabelecido, as concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica incorrerão em multa diária, de R\$200,00 até a data do atendimento, sendo o valor da multa reajustado, anualmente, pela variação do IPCA.

Nos casos em que o consumidor discordar do valor cobrado pelo serviço executado, poderá ele solicitar à ANEEL que defina o valor com base no custo referência, evitando-se abusos na definição dos custos das obras, por parte das distribuidoras, e permitindo que consumidores solicitem intervenção da agência reguladora na definição dos valores; e para que as medidas cabíveis sejam providenciadas, a ANEEL tomará conhecimento pela Comissão de Serviços Públicos de Energia do Estado de São Paulo - CSPE, através da Prefeitura.

Pelo exposto, apresento o presente Projeto de Lei, contando com a colaboração e apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a sua aprovação.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/08/2017, p. 74

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.